



Homologo

A Presidente da Escola de Direito

REGULAMENTO DO CURSO DE DOUTORAMENTO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Organização do ciclo de estudos

1 – A Escola de Direito da Universidade do Minho promove a realização de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito, denominado "Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas".

2 – O Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas contempla três especialidades:

- a) Ciências Jurídicas Gerais;
- b) Ciências Jurídicas Privatísticas;
- c) Ciências Jurídicas Públicas.

3 – O Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas contempla dois percursos académicos alternativos, a que correspondem as seguintes vertentes:

- a) Programa Doutoral, isto é, com componente curricular;
- b) Programa Tutorial, ou seja, sem componente curricular.

Artigo 2.º

Atribuição do grau de doutor

1 – O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:

- a) capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;



c) capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

d) ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original, que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção reconhecido;

e) capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;

f) capacidade para comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados; e

g) capacidade para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

2 – O grau de doutor é conferido numa das especialidades previstas no número 2 do artigo 1.º.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS

Artigo 3.º

Direção e comissão de curso

O Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas é dirigido por um professor catedrático, coadjuvado por três ou quatro professores, a designar pelo Conselho Científico da Escola de Direito – doravante designado abreviadamente por Conselho Científico –, sob proposta do respetivo Presidente, designando-se por “Comissão do Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas”.

Artigo 4.º

Painel de Conselheiros Científicos

1 – O Painel de Conselheiros Científicos é um órgão que tem como competência aconselhar a comissão de curso nos assuntos que esta entender submeter à apreciação de todos ou alguns dos seus membros.



2 – Antes do final de cada ciclo de acreditação do curso, o Painel pronunciar-se-á sobre o seu funcionamento, podendo fazer sugestões de melhoria a implementar, em relatório subscrito pelo seu Presidente.

3 – A comissão de curso pode escolher um número máximo de dez personalidades para integrarem o Painel de Conselheiros Científicos, as quais devem ser titulares do grau de doutor ou equivalente legal, ou detentores de um currículo científico ou profissional especialmente relevantes.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 – Podem candidatar-se ao Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas os que possuírem os seguintes critérios gerais de acesso:

- a) titulares do grau de mestre em Direito ou equivalente legal;
- b) titulares de grau de Licenciado em Direito ou equivalente legal, que sejam detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos; ou
- c) detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 – O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, não conferindo ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciado ou de mestre.

3 – O Conselho Científico fixa, para cada edição do curso, em edital, o número máximo de estudantes admitidos em cada ano, em respeito pelas condições estabelecidas pela sua acreditação.

4 – A Escola de Direito publicita, no Portal Académico, a lista de seleção e seriação de candidatos ao ciclo de estudos e em cada uma das suas especialidades.



5 – A lista referida no número anterior, homologada pelo Presidente do Conselho Científico, deve apresentar, pela seguinte ordem:

a) os candidatos admitidos, por ordem decrescente de pontuação e em número igual ou inferior ao número de vagas, que satisfaçam completamente os critérios de acesso e de ingresso, à data da assinatura da ata;

b) os candidatos suplentes, por ordem decrescente de pontuação, ou seja, os candidatos passíveis de serem admitidos, mas cujo lugar na lista ordenada ultrapasse o número de vagas;

c) os candidatos excluídos, por não satisfazerem os critérios de acesso ou de ingresso no ciclo de estudos ou na especialidade, com indicação dos motivos da exclusão.

6 – Caso o número de candidatos admitidos seja inferior ao número de vagas, o júri pode prescindir de seriar os candidatos, apresentando os candidatos admitidos por ordem alfabética, devendo, contudo, garantir o respeito pela pontuação mínima exigida para admissão, caso se aplique, e registando essa decisão em ata.

Artigo 6.º

Candidatura

1 – A candidatura ao Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas, em qualquer das suas modalidades previstas no número 3 do artigo 1.º, é efetuada no Portal Académico, nos prazos definidos e divulgados pela Escola de Direito através de Edital, publicado na sua página institucional da *internet*.

2 – Os candidatos devem formalizar as suas candidaturas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico .

3 – O requerimento de candidatura, que obedece a modelo aprovado pelo Conselho Científico e disponibilizado na página institucional da Escola de Direito, deve ser instruído com:

a) documentos comprovativos das habilitações de acesso ao doutoramento de que o candidato é titular;

b) *curriculum vitae* atualizado;

c) indicação da especialidade objeto da candidatura;

d) outros documentos considerados relevantes pelo candidato; e

e) outros documentos exigidos pelo Conselho Científico, indicados no Edital.



4 – O requerimento de candidatura ao Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas, na vertente de Programa Tutorial, deve, para além dos elementos referidos no número anterior, ser instruído com:

- a) indicação do(s) orientador(es) propostos;
- b) termo de aceitação do(s) orientador(es) propostos; e
- c) tema da tese e plano de trabalhos.

Artigo 7.º

Seleção dos candidatos

1 – A seleção dos candidatos é da competência da comissão de curso.

2 – Os critérios de seleção são definidos pelo Conselho Científico e densificados pela comissão de curso, devendo os mesmos constar do edital de abertura de candidaturas, a que se refere o número 1 do artigo 6.º.

3 – Os critérios de seleção previstos no número anterior devem ser objetivos e basear-se exclusivamente no mérito e na qualidade dos candidatos.

4 – As deliberações da comissão de curso são fundamentadas e sujeitas a audiência prévia dos interessados.

Artigo 8.º

Aceitação da candidatura

1 – A validação dos documentos e a aceitação da candidatura competem ao Conselho Científico, que homologará as listas definitivas de seriação dos candidatos propostas e aprovadas pela comissão de curso.

2 – A decisão de aceitação da candidatura deve ter lugar no prazo previsto no edital de abertura das candidaturas.

3 – Na vertente de Programa Doutoral, os resultados das candidaturas são divulgados no Portal Académico, nos prazos fixados para o efeito.

4 – No ato de aceitação das candidaturas ao Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas, na vertente de Programa Tutorial, o Conselho Científico deve aprovar o projeto de tese de doutoramento do candidato, bem como o respetivo plano de trabalhos.



5. Compete ao Conselho Científico definir os requisitos a que deve obedecer a tese, bem como aceitar, sendo caso disso, a sua redação em língua estrangeira, sob proposta do Diretor de Curso.

Artigo 9.º

Matrícula e inscrição

1 – A matrícula e a inscrição efetuam-se por via eletrónica, no Portal Académico.

2 – Os candidatos admitidos ao Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas devem proceder à matrícula e inscrição nos seguintes termos:

a) no caso dos candidatos ao Programa Doutoral, a matrícula deve ser realizada nos prazos anualmente definidos no calendário escolar da Universidade do Minho.

b) no caso dos candidatos ao Programa Tutorial, a matrícula deve ser realizada até ao último dia do mês em que o estudante é notificado da decisão de admissão pelo Conselho Científico.

3 – A renovação da inscrição é efetuada anualmente, nos seguintes termos:

a) no caso dos estudantes do Programa Doutoral, a renovação da inscrição é realizada nos prazos anualmente definidos no calendário escolar;

b) no caso dos estudantes do Programa Tutorial, a renovação da inscrição é efetuada até ao último dia do mês correspondente àquele em que foi efetuada a primeira inscrição.

4 – A renovação da inscrição não é possível nos casos em que o Conselho Científico emita, até ao início do mês anterior ao da renovação da inscrição, parecer desfavorável à continuidade do doutoramento

5 – São devidas taxas de matrícula e de inscrição no ciclo de estudos.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SECÇÃO I CURSO DE DOUTORAMENTO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS - VERTENTE DE PROGRAMA DOUTORAL

Artigo 10.º

Duração e número de créditos

- 1 – A duração normal do ciclo de estudos é de 3 anos, correspondentes a 6 semestres.
- 2 – O Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas, na vertente de programa doutoral, compreende 180 créditos, assim distribuídos:
 - a) 30 créditos, referentes à parte curricular; e
 - b) 150 créditos, relativos à tese de doutoramento.

Artigo 11.º

Prazo para a realização do doutoramento

- 1 – O prazo para realização do doutoramento é contabilizado nos termos previstos no calendário escolar.
- 2 – O prazo para requerer as provas é o previsto no calendário escolar, ou seja, entre a data limite para preenchimento das pautas da época especial e a data limite de entrega da tese estabelecidas nesse calendário.

SUBSECÇÃO I

FASES

Artigo 12.º

Âmbito

A vertente doutoral compreende:



a) a frequência e realização, numa primeira fase, de um curso de doutoramento, organizado em unidades curriculares, cuja estrutura curricular, plano de estudos e créditos constam do anexo ao presente regulamento e dele fazem parte integrante;

b) a elaboração, numa segunda fase, de uma tese original e especialmente produzida para a obtenção do grau de doutor em Direito, a qual deve ser adequada à respetiva especialidade em que o candidato se encontra inscrito.

SUBSECÇÃO II

PRIMEIRA FASE

Artigo 13.º

Âmbito

1 – A primeira fase, correspondente ao primeiro semestre do curso, destina-se à formação avançada em Ciências Jurídicas Gerais, em Ciências Jurídicas Privatísticas ou em Ciências Jurídicas Públicas.

2 – À aprovação em cada uma das unidades curriculares semestrais correspondem 6 créditos.

3 – O disposto nos números anteriores, quanto à duração da primeira fase e ao número mínimo de unidades curriculares por semestre, não prejudica a aplicação, aos estudantes inscritos em tempo parcial, do preceituado no respetivo Regulamento.

Artigo 14.º

Unidades Curriculares

1 – Na primeira fase, cada estudante deve inscrever-se em unidades curriculares correspondentes a, pelo menos, 30 créditos.

2 – É obrigatória a frequência da Unidade Curricular de Seminários de Filosofia e Teoria do Direito.

3 – As Unidades Curriculares optativas são as seguintes:

- a) Seminários I;
- b) Seminários II;



- c) Seminários III;
- d) Seminários IV.

4. Cada estudante deve inscrever-se em quatro unidades curriculares optativas da sua área de especialidade, de acordo com a lista constante do competente Despacho Reitoral, sem prejuízo da possibilidade de serem oferecidas outras unidades curriculares, por decisão do Conselho Científico.

Artigo 15º

Regime de lecionação e de avaliação

1 – As unidades curriculares são lecionadas em regime de seminário e orientadas para a investigação.

2 – É admitida a corregência por dois ou mais professores.

3 – É obrigatória a apresentação de um trabalho escrito em cada uma das unidades curriculares.

4 – Em cada unidade curricular, será atribuída uma classificação na escala de zero a vinte valores.

5 – As unidades curriculares são oferecidas em língua portuguesa ou em língua inglesa, de acordo com decisão do Conselho Científico em cada ano, devidamente anunciada no edital de abertura de candidaturas.

6 – Os estudantes podem repetir unidades curriculares, seja tendo em vista a sua realização, seja para melhoria de classificação por avaliação contínua, no ano letivo subsequente ao da sua primeira inscrição.

SUBSECÇÃO III

SEGUNDA FASE

Artigo 16º

Âmbito

A segunda fase, cuja duração não deve exceder cinco semestres, destina-se, especialmente, à continuação da investigação preparatória da tese de doutoramento e à redação desta.



Artigo 17.º

Admissão à preparação da tese

1 – A admissão à preparação da tese compete ao Conselho Científico e envolve a aceitação do tema e do plano de tese, bem como a nomeação do(s) respetivo(s) orientador(es).

2 – Só são admitidos à preparação da tese os candidatos que tenham concluído, com sucesso, a parte curricular, com média igual ou superior a 14 (catorze) valores.

3 – A conclusão, com sucesso, da parte curricular confere o direito a um diploma, cuja atribuição exige um número mínimo de 30 créditos, de acordo com as condições definidas no despacho de criação do ciclo de estudos.

Artigo 18.º

Orientação e programação individuais

Até 10 dias antes do final do primeiro semestre, o Conselho Científico, sob proposta do doutorando, em requerimento dirigido ao Presidente desse Órgão, com conhecimento ao Diretor de Curso, delibera sobre:

a) a designação da orientação ou coorientação para o acompanhamento do doutorando na elaboração da tese de doutoramento, obrigatória a partir desse semestre, devendo o pedido de coorientação, quando aplicável, ser especialmente fundamentado;

b) a programação individual da investigação, incluindo a identificação das universidades ou institutos onde se prevê o seu desenvolvimento, em caso de doutoramento europeu.

Artigo 19.º

Condições de frequência

1 – Durante o curso, e, em especial, na segunda fase, o doutorando pode ser convidado pela Escola a colaborar nas suas atividades de ensino e de investigação.

2 – Na medida em que os seus recursos humanos e financeiros o permitam, a Escola de Direito deve afetar ao doutorando os meios necessários para que o curso seja concluído com elevada qualidade e dentro do prazo previsto para o efeito.



SECÇÃO II
CURSO DE DOUTORAMENTO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
VERTENTE DE PROGRAMA TUTORIAL

Artigo 20.º

Duração e número de créditos

- 1 – A duração normal do ciclo de estudos é de 3 anos, correspondentes a 6 semestres.
- 2 – O número de créditos necessário à obtenção do grau é de 180 créditos, correspondentes à tese de doutoramento.
- 3 – O ciclo de estudos pode ser realizado em regime de tempo parcial, não podendo, nesse caso, ultrapassar seis anos de duração.
- 4 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, a duração do ciclo de estudos é contabilizada nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo 181.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho, não podendo o início dessa contagem ser alterado durante o processo.

Artigo 21.º

Prazo para a realização do doutoramento

- 1 – O prazo para realização do doutoramento é contabilizado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da admissão e inscrição no ciclo de estudos.
- 2 – O prazo para requerer as provas é contabilizado tomando como referência a data prevista no número 5 do artigo 181.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho.

CAPÍTULO V
ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Artigo 22.º

Orientador

- 1 – A preparação da tese de doutoramento, incluindo os trabalhos de investigação que lhe são inerentes, é obrigatoriamente orientada por um ou dois professores ou investigadores



doutorados, sendo que, pelo menos um deles, deve ter vínculo contratual com a Universidade do Minho

2 – Excecionalmente, em casos devidamente justificados, o Conselho Científico poderá aceitar a inclusão de um terceiro orientador dos trabalhos de investigação.

3 – Os investigadores referidos no número 1 podem ser investigadores integrados, que exerçam atividades em centros de investigação da Universidade do Minho, independentemente da existência de um vínculo contratual com esta Instituição, desde que se cumpra o previsto na parte final do mesmo número.

4 – Um dos orientadores pode ser um especialista reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico, sem prejuízo do disposto na parte final do número 1.

5 – Em caso de impedimento do orientador, por período superior a dois meses, o Conselho Científico, em articulação com o Diretor de Curso e ouvido o estudante, deve providenciar, de imediato, formas de acompanhamento, temporário ou definitivo, do estudante, que, caso se justifique, poderão traduzir-se em substituição do orientador.

6 – Em caso de coorientação, havendo impedimento de um dos orientadores, deve ser ponderada pelo Conselho Científico, em articulação com o Diretor de Curso e ouvido o estudante, a sua substituição, atendendo à duração previsível do impedimento e ao andamento dos trabalhos.

Artigo 23.º

Relatórios de progresso

1 – Uma vez iniciados os trabalhos de investigação, o candidato deve elaborar relatórios de progresso anuais, a serem apreciados pelo Conselho Científico, após análise e parecer do(s) respetivo(s) orientador(es) e do Diretor de curso.

2 – O Conselho Científico pode estabelecer as metodologias que considere adequadas à avaliação contínua do progresso dos estudantes, bem como à apreciação dos relatórios.

3 – O orientador deve empenhar-se ativamente no acompanhamento dos trabalhos do doutorando, apresentando ao Conselho Científico declaração que acompanhe os relatórios de progresso anuais do doutorando e o desenvolvimento da orientação.



Artigo 24.º

Mudança de orientador e do tema da tese

1 – O Conselho Científico pode permitir a mudança de orientador(es) e/ou do tema de tese, mediante requerimento fundamentado do candidato e/ou do(s) orientador(es) e de parecer do Diretor de Curso.

2 – No caso previsto no número anterior, a continuidade do mesmo plano de trabalhos sob responsabilidade de novo(s) orientador(es) carece de concordância do(s) orientador(es) cessante(s).

Artigo 25.º

Recusa de prosseguimento dos trabalhos

1 – O Conselho Científico, por razões devidamente fundamentadas, mediante parecer do Diretor de curso e do(s) orientador(es) e ouvido o estudante, pode recusar o prosseguimento dos trabalhos de investigação, sendo que essa deliberação deve ser comunicada ao estudante e à Unidade de Serviços de Gestão Académica para a anulação da inscrição no ciclo de estudos e imediata produção de efeitos, nomeadamente no que respeita a propinas vincendas.

2 – No caso referido no número anterior, o estudante terá, contudo, direito a certificação referente a eventuais unidades curriculares que possa ter concluído em período com inscrição válida e regularizada.

CAPÍTULO VI

TESE

Artigo 26.º

Âmbito

1 – A tese deve ter como objeto um tema relacionado com a área de especialidade em que o candidato se encontra inscrito.

2 – A tese deve ser organizada, formatada e submetida em conformidade com as normas que se encontrem em vigor na Universidade do Minho.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a tese deve ser redigida em língua portuguesa ou em língua inglesa.



4 – A redação da tese noutras línguas carece de autorização prévia do Conselho Científico.

Artigo 27.º

Registo do tema e do plano da tese

1 – A aceitação, pelo Conselho Científico, do tema e do plano da tese e do(s) orientador(es) proposto(s), ou a sua alteração, deve ser comunicada, em simultâneo, à Unidade de Serviços de Gestão Académica e ao candidato, devendo este ser informado das diligências que lhe cumpra efetuar, dos prazos a observar e de eventuais requisitos específicos a satisfazer antes de poder apresentar-se a provas.

2 – O candidato deve, no prazo de 30 dias, contados a partir da notificação referida no número anterior, proceder ao registo do tema da tese e do respetivo plano e do(s) orientador(es), ou da sua alteração, na Escola de Direito

3 – Do registo é passada declaração ao candidato e dado conhecimento à Unidade de Serviços de Gestão Académica

4 – Os dados registados são conservados pelo período de tempo que durar a elaboração da tese, desde que não haja interrupção, e disponibilizados nos termos da lei.

5 – A anulação da inscrição no ciclo de estudos ou a sua não renovação determinam a caducidade do registo.

CAPÍTULO VII

PROVAS PÚBLICAS

Artigo 28.º

Requerimento de admissão a provas públicas

1 – O estudante, após a aprovação, sendo caso disso, nas unidades curriculares do ciclo de estudos e a conclusão da tese, deve requerer, na Escola de Direito, a realização das provas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) um exemplar da tese, em suporte de papel;
- b) um exemplar da tese, em suporte digital;



- c) um exemplar do *curriculum vitae*, em suporte digital;
- d) parecer(es) do(s) orientador(es), em suporte digital, salvo quando, nos termos legais, o candidato se apresenta a provas sob sua exclusiva responsabilidade;
- e) comprovativo da aprovação nas unidades curriculares do ciclo de estudos, quando aplicável;
- f) nos casos aplicáveis, documento comprovativo de que os requisitos exigidos, nomeadamente, aquando da admissão ao programa doutoral foram satisfeitos; e
- g) declaração relativa ao depósito da tese no RepositóriUM.

2 – A tese, em suporte de papel e em suporte digital, deve ser apresentada nos termos previstos no despacho reitoral relativo à respetiva formatação gráfica e incluir as declarações mencionadas nesse despacho.

3 – O requerimento mencionado no número um não pode ser submetido antes de decorridos três anos sobre a data da admissão do estudante ao ciclo de estudos.

4 – No caso de frequência do ciclo de estudos em regime de tempo parcial, para efeitos de admissão à defesa da tese, cada ano de frequência naquele regime corresponde a 30 créditos.

5 – O Reitor pode permitir, em casos excecionais, sob proposta fundamentada do Conselho Científico, mediante pareceres favoráveis do(s) orientador(es) e do Diretor de Curso, atento o regime de creditação em vigor, a admissão às provas em prazos inferiores aos previstos neste artigo.

6 – O pedido de autorização referido no número anterior deve ser obrigatoriamente apresentado até três meses antes da data em que o estudante pretende requerer as provas.

7. A admissão às provas fica dependente da verificação de que o processo se encontra devidamente instruído, de que o candidato cumpre todos os requisitos e de que tem a sua situação regularizada perante a Universidade.

8 – Caso se verifique incumprimento do estudante perante a Universidade do Minho, ainda que as provas se realizem, os resultados ficam suspensos até que a situação seja regularizada, exceto se o estudante tiver aderido ao plano de regularização de propina em atraso, nos termos da lei.

9 – Quem entender reunir as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode requerer a apresentação de uma tese em ato público de defesa, sem inscrição no



ciclo de estudos e sem orientação, pagando, para o efeito, os emolumentos definidos na tabela de emolumentos em vigor.

10 – No caso previsto no número anterior, compete ao Conselho Científico decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese ou dos trabalhos aos objetivos visados pelo grau de doutor, podendo recusar o pedido ou aceitá-lo e propor a nomeação de júri.

Artigo 29.º

Declaração antiplágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a tese, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 30.º

Nomeação do júri

1 – O júri é nomeado pelo Conselho Científico, no prazo de 30 dias após a apresentação do requerimento de provas.

2 – O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado, por escrito, ao Presidente do Júri, aos vogais e ao candidato.

Artigo 31.º

Constituição do júri

1 – O júri é constituído:

a) pelo Presidente do Conselho Científico, que preside, ou por um professor catedrático, da Escola de Direito, de carreira, que ele nomeie para esse fim;

b) por um mínimo de quatro e um máximo de seis vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.

2 – Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, devendo este pertencer à Universidade do Minho.



3 — Pelo menos dois vogais do júri, excluindo o orientador, são designados de entre professores e investigadores doutorados de dois outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

4 — Para além do disposto no número anterior, o júri pode, ainda, integrar uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese, considerada como tal pelo Conselho Científico.

5 — O júri deve integrar, maioritariamente, professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

6 — Pelo menos dois vogais devem ter vínculo contratual à Universidade do Minho.

7 — Com exceção do orientador, os vogais do júri não podem ter tido qualquer envolvimento no processo de elaboração da tese, designadamente ao nível de publicações em coautoria com o candidato, devendo declarar que não se encontram abrangidos por essa incompatibilidade nem por qualquer outra prevista no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Aceitação da tese

1 — Nos 45 dias subsequentes à publicação da nomeação, o júri reúne e profere despacho no qual declara aceite a tese ou, em alternativa, recomenda, fundamentadamente, ao doutorando a sua reformulação.

2 — A reunião do júri referida no número anterior pode ser realizada por videoconferência.

3 — Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a declaração de aceitação da tese ou a sua reformulação, devidamente fundamentada, que pode ser comum a todos ou a alguns deles.

4 — As atas referidas no número anterior, que devem ter a concordância dos membros nomeados, são assinadas pelo secretário e pelo respetivo presidente do júri, devendo, se for o caso, mencionar em anexo à ata as alterações a efetuar pelo candidato.

5 — Verificada a situação de reformulação de tese prevista no número 1, o doutorando dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, para efetuar a reformulação ou para declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.



6 – Caso tenha optado pela reformulação, o doutorando deve entregar, no prazo fixado no número anterior, um exemplar da tese em suporte digital e outro em papel.

7 – Recebida a tese reformulada ou a declaração referida no número 5, procede-se à marcação do ato público de defesa da tese.

8 – Considera-se ter havido desistência do estudante se, esgotado o prazo referido no número 5, este não tiver apresentado a tese reformulada ou a referida declaração, devendo a unidade de serviço competente dar conhecimento aos serviços académicos.

Artigo 33.º

Prazo para a realização do ato público de defesa da tese

1 – A discussão da tese deve ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar, consoante o caso, da data do despacho de aceitação da tese, da data de entrega da tese reformulada ou da data de receção da declaração referida no número 5 do artigo anterior, exceto em casos de manifesta impossibilidade, por parte do júri, não podendo, no entanto, exceder os 90 dias.

2 – A pedido do estudante, em casos excecionais devidamente fundamentados, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, não ultrapassando os 120 dias.

Artigo 34.º

Publicidade

A constituição do júri, bem como a data e o local do ato público de defesa da tese, devem constar de edital a divulgar pela Escola de Direito, com, pelo menos, 5 dias de antecedência, na respetiva página institucional, assim como na página do Colégio Doutoral.

Artigo 35.º

Realização das provas

1 – A discussão da tese não pode ter lugar sem a presença do Presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 – Na discussão da tese, o Presidente do júri pode autorizar a participação por videoconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que sejam externos à Universidade do Minho e haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.



3 – Os membros do júri pertencentes à Universidade do Minho podem ser autorizados a participar por videoconferência apenas quando se encontrem em situação de serviço que comprovadamente o justifique e desde que esteja garantida a presença física de 50% de vogais.

4 – A quebra de comunicação com o(s) vogal(is) que se encontre(m) a participar por videoconferência, durante as provas, por um período superior a dez minutos, impede a sua participação na decisão final e faz com que não possa(m) ser considerado(s) para efeitos de *quórum*.

5 – A participação do candidato nas provas é obrigatoriamente presencial.

6 – O ato público de defesa da tese de doutoramento tem a duração máxima de três horas, nela podendo intervir todos os membros do júri, sem prejuízo de poder ser designado um ou mais arguentes principais.

7 – Previamente ao ato público de defesa da tese, o júri define a duração, a ordem e a forma das intervenções dos seus membros.

8 – Na prova, antes de iniciada a discussão da tese, o candidato dispõe de, no máximo, 30 minutos para proceder à apresentação da sua tese.

9 – No ato público de defesa da tese, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

10 – O ato público de defesa da tese decorre normalmente em português, sem prejuízo de poder ser realizada em outras línguas, desde que haja acordo dos membros do júri e do candidato ou que as características do doutoramento o exijam.

Artigo 36.º

Deliberação do júri

1 – Após o termo da discussão, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do estudante, cujo resultado é expresso pelas fórmulas de “Aprovado” ou “Reprovado”.

2 – Aos que tenham obtido aprovação, é atribuída uma qualificação expressa pelas menções de “Bom”, “Bom com Distinção” ou “Muito Bom”.

3 – As qualificações referidas no número anterior devem ter em consideração, quando aplicável, as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, bem como o mérito da tese apreciada no ato público, a apresentação e a defesa da mesma.



4 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 – O Presidente do júri dispõe de voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

- a) quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos;
- b) em caso de empate.

6 – Da prova e da reunião do júri é lavrada ata que, depois de lida em voz alta perante todos os elementos do júri, é assinada pelos membros fisicamente presentes, da qual constam os votos de cada um dos membros e respetiva fundamentação, a classificação final e eventual necessidade de correções.

7 – Os membros do júri que participem nas provas por videoconferência devem enviar após as mesmas, por correio eletrónico, o seu voto e respetiva fundamentação, assinado e digitalizado.

Artigo 37.º

Correções da tese

1 – As eventuais correções, solicitadas pelo júri na sequência da discussão pública, constam de documento anexo à ata das provas.

2 – Sendo solicitadas correções à tese, o estudante deve proceder, no prazo de 30 dias após a realização de provas públicas, à submissão na Escola de Direito de:

- a) um exemplar, em suporte de papel, da tese corrigida;
- b) um exemplar, em suporte digital, da tese corrigida;
- c) declaração do(s) orientador(es), em suporte digital, atestando que as correções solicitadas pelo júri foram realizadas;
- d) declaração relativa ao depósito da tese no RepositóriUM, atualizada.

3 – Os exemplares da tese, em suporte de papel e em suporte digital, devem ser datados com o mês e ano de entrega da versão corrigida.

4 – As correções são objeto de homologação final pelo Presidente do júri, procedimento de que depende a titularidade do grau de doutor.



Artigo 38.º

Diploma e carta doutoral

1 – A conclusão do doutoramento confere o direito a um diploma e a uma carta doutoral, dos quais consta o ramo de conhecimento e a especialidade de doutoramento em que é obtido o grau.

2 – A conclusão do curso de doutoramento com um número mínimo de 30 créditos confere o direito a um diploma de estudos avançados, de acordo com as condições definidas no despacho de criação do ciclo de estudos.

Artigo 39.º

Depósito legal e registo

1 – As teses de doutoramento estão sujeitas a:

a) depósito de um exemplar em formato digital no RepositóriUM da Universidade do Minho, da responsabilidade da Escola de Direito;

b) depósito legal de um exemplar em papel na Biblioteca Nacional, da responsabilidade da Escola de Direito.

2 – A atribuição do grau de doutor deve ser registada no RENATES após o depósito da tese no RepositóriUM da Universidade do Minho, em complemento dos elementos já registados.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE DOUTORAMENTO EUROPEU

Artigo 40.º

Título de Doutoramento Europeu

O título de Doutoramento Europeu é um título associado ao grau de doutor conferido por universidades europeias, incluindo a Universidade do Minho, a doutorandos seus, numa base individual.



Artigo 41.º

Condições de atribuição

1 – A atribuição do título de Doutoramento Europeu pressupõe, por parte do requerente, o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) inscrição como estudante de doutoramento na Escola de Direito da Universidade do Minho;

b) realização de período(s) de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu, sob orientação de um docente ou investigador dessa instituição no âmbito da preparação da tese, com a duração total mínima de três meses, ao abrigo de um plano de trabalho que tenha o acordo da Universidade do Minho e desta outra universidade;

c) inclusão, no júri de doutoramento, de um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu que não Portugal;

d) exigência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitidos por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, que não Portugal, devendo os pareceres ser explicitamente referidos na ata da 1ª reunião do júri de doutoramento, da qual farão parte integrante.

2 – O orientador dos trabalhos durante o período de estadia na universidade parceira poder ser ou vir a ser coorientador da tese.

3 – No ato público de discussão da tese, uma parte da defesa deve ocorrer numa língua oficial da comunidade europeia que não a portuguesa, circunstância que deve ficar explicitada na ata da prova pública.

4 – Para efeitos da alínea b) do número 1, deve ser previamente celebrado acordo específico entre a Universidade do Minho e a universidade de receção do doutorando, devendo esta emitir certificado comprovativo do trabalho realizado.

Artigo 42.º

Requerimento de provas

O requerimento para a obtenção do título, dirigido ao Presidente do Conselho Científico, deve ser submetido na Escola de Direito aquando da entrega do requerimento para defesa da tese, referido no número 1 do artigo 179.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho,



instruído com os pareceres referidos na alínea d) do número 1 do artigo anterior e o certificado comprovativo da realização de período(s) de estudos ou de investigação, acompanhado de cópia do protocolo, nos termos do número 4 do artigo anterior.

Artigo 43.º

Certificação do título

1 – Caso a decisão seja favorável, é emitida certidão comprovativa do título de Doutoramento Europeu e referida a universidade em que o estudante realizou o período de estudos exigido para o efeito.

2 – Na carta doutoral, se requerida, é incluída a menção do título de Doutoramento Europeu.

CAPÍTULO X

ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE DOUTOR EM COTUTELA

Artigo 44.º

Grau de doutor em cotutela

O doutoramento em cotutela é um título associado a um grau de doutor conferido simultaneamente pela Universidade do Minho e por uma universidade estrangeira, a título individual, a um estudante inscrito numa delas e que se propõe efetuar um período de estudos na outra universidade, num curso congénere, ao abrigo de um protocolo específico.

Artigo 45.º

Condições de atribuição do grau de doutor em cotutela

1 – O doutoramento em cotutela pressupõe o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) celebração de um protocolo específico entre as duas universidades em que o estudante realiza o doutoramento, que defina as condições em que este deve ser desenvolvido;
- b) inscrição como estudante de um doutoramento acreditado, na Universidade do Minho e na segunda universidade, a qual pode ser instituição de acolhimento ou instituição de origem;



c) existência de um orientador na Universidade do Minho e de um orientador na segunda universidade;

d) independentemente de qual a instituição de origem, o estudante deve realizar um período(s) de estudos ou de investigação na segunda universidade, no âmbito da preparação da tese, com a duração total compreendida entre doze e quinze meses, ao abrigo de um plano de trabalho que tenha o acordo da Universidade do Minho e da outra universidade.

2 – O protocolo referido na alínea a) do número anterior deve definir:

a) a universidade em que se realizam as provas, bem como a informação que essa universidade deve fazer chegar à universidade parceira para que esta possa atribuir, também, o grau.

b) as taxas académicas (propinas ou outras) exigidas por ambas as instituições;

c) os logotipos e *lettering* a adotar para efeitos de formatação gráfica da tese, sendo que devem ser adotadas as normas em vigor na universidade onde decorrem as provas e que, caso seja a Universidade do Minho, são adaptadas, por analogia, as que vigoram para cursos em associação.

Artigo 46.º

Requerimento de provas públicas

1 – O requerimento de provas públicas para obtenção do grau de doutor em cotutela é submetido numa das universidades, de acordo com o previsto no Protocolo.

2 – Na Universidade do Minho, o requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Científico, deve ser submetido na Escola de Direito, nos termos previstos no artigo 185.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho, acompanhado dos pareceres dos orientadores, do certificado comprovativo da realização de período(s) de estudos ou de investigação e de cópia do protocolo, nos termos do número 1 do artigo anterior.

3 – O ato público de discussão da tese decorre de acordo com as normas vigentes na instituição em que são requeridas.

4 – A constituição e funcionamento do júri de doutoramento devem obedecer aos regulamentos internos da universidade em que decorrem as provas e garantir, cumulativamente, a presença de:



- a) um docente da universidade parceira, que não o orientador;
- b) dois docentes externos de duas outras universidades.

5 – Se as provas decorrerem na Universidade do Minho, o júri pode incluir apenas um dos orientadores, o orientador do estudante durante o período de estadia na universidade parceira ou o orientador do estudante na Universidade do Minho, de acordo com o previsto no Protocolo.

6 – A universidade em que decorrem as provas informa a universidade parceira sobre o resultado das mesmas, no prazo máximo de oito dias após a data da sua realização ou após a data de homologação da ata, na sequência da entrega da versão reformulada da tese, caso se aplique.

Artigo 47.º

Certificação

Na sequência de realização de provas públicas com sucesso:

- a) é emitida certidão comprovativa do grau de doutor com menção a “Doutoramento em cotutela internacional” por parte de ambas as universidades;
- b) na carta doutoral, se requerida, é incluída a menção a “Doutoramento em cotutela internacional”, que explicita as universidades parceiras.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º

Código de Conduta Ética

A Escola de Direito da Universidade do Minho encontra-se vinculada pelas regras do Código de Conduta Ética da Universidade do Minho, que todos os orientadores e doutorandos estão obrigados a conhecer e a respeitar.



Artigo 49.º

Questões omissas

As questões omissas no presente regulamento são disciplinadas pelas normas gerais constantes do Regulamento Académico da Universidade do Minho e, subsidiariamente, pela lei geral.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de janeiro de 2023 pelo Conselho da Escola de Direito, no uso da competência prevista no artigo 21.º, alínea i), dos Estatutos da Escola de Direito da Universidade do Minho



ANEXO

ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

I – ESTRUTURA CURRICULAR

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

PLANO DE ESTUDOS A – SEM CURSO DE DOUTORAMENTO

Área Científica	Sigla	ECTS Optativos
Ciências Jurídicas Gerais	CJG	0 a 180
Ciências Jurídicas Privatísticas	CJPri	0 a 180
Ciências Jurídicas Públicas	CJP	0 a 180
Total		180

PLANO DE ESTUDOS B – COM CURSO DE DOUTORAMENTO

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Ciências Jurídicas Gerais	CJG	6	0 a 174
Ciências Jurídicas Privatísticas	CJPri	-	0 a 174
Ciências Jurídicas Públicas	CJP	-	0 a 174
Total		6	174



II – PLANO DE ESTUDOS

DOUTORAMENTO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

PLANO DE ESTUDOS A – SEM CURSO DE DOUTORAMENTO

Especialidade em Ciências Jurídicas Gerais
Especialidade em Ciências Jurídicas Privatísticas
Especialidade em Ciências Jurídicas Públicas

1.º, 2.º e 3.º Anos/ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Semestres

Unidades Curriculares	Área Científica	Regime	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tese	CJG/ CJPri/CJP	Anual	5040	300	180
Total			5040	300	180



PLANO DE ESTUDOS B – COM CURSO DE DOUTORAMENTO

Especialidade em Ciências Jurídicas Gerais
Especialidade em Ciências Jurídicas Privatísticas
Especialidade em Ciências Jurídicas Públicas

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Regime	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminários de Filosofia e Teoria do Direito	CJG	Semestral	168	S 30	6	
Seminários I	CJP/CJG/CJPri	Semestral	168	S 30	6	Optativa
Seminários II	CJP/CJG/CJPri	Semestral	168	S 30	6	Optativa
Seminários III	CJP/CJG/CJPri	Semestral	168	S 30	6	Optativa
Seminários IV	CJP/CJG/CJPri	Semestral	168	S 30	6	Optativa
Total			840	150	30	

1.º Ano/ 2.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Regime	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tese	CJG/ CJPri /CJP	Semestral	840	OT 300	30
Total			840	300	30

2.º e 3.º Anos/ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Semestres

Unidades Curriculares	Área Científica	Regime	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tese	CJP/CJG/CJPri	Anual	3360	OT 1200	120
Total			3360	1200	120



Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo as UC's oferecidas no âmbito dos Seminários I, Seminários II, Seminários III e Seminários IV

Unidades curriculares	Área Científica	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Direito Penal Integral	CJP	168	S 30	6
Direito Probatório Penal	CJP	168	S 30	6
Terrorismo e Cibercriminalidade	CJP	168	S 30	6
Justiça Restaurativa	CJP	168	S 30	6
Teoria da Despesa Pública	CJP	168	S 30	6
Teoria Geral do Imposto (em inglês)	CJP	168	S 30	6
Teoria da Normaçoão	CJP	168	S 30	6
Metodologia e Ciência do Direito Administrativo	CJP	168	S 30	6
Direito Global da Contratação Pública	CJP	168	S 30	6
Justiça Internacional	CJP	168	S 30	6
Interconstitucionalidade e Integração Europeia na Sociedade Mundial	CJP	168	S 30	6
Direitos Humanos no Mundo Lusófonos	CJP	168	S 30	6
Direito do Mercado Interno, Concorrência e Regulação	CJP	168	S 30	6
Regulação Jurídica das Relações Económicas e Direitos Fundamentais na União Europeia	CJP	168	S 30	6
Processo Constitucional	CJP	168	S 30	6
Tutela dos Direitos Humanos	CJP	168	S 30	6
Integração Regional Africana	CJP	168	S 30	6
Sistemas Jurídicos Comparados	CJG	168	S 30	6
Direito, Ciência e Prova	CJG	168	S 30	6
História do Pensamento Jurídico	CJG	168	S 30	6
Filosofia do Direito	CJG	168	S 30	6
Fundamentos dos Direitos Humanos	CJG	168	S 30	6
Direito, Linguagem e Literatura	CJG	168	S 30	6
Métodos de Trabalho Científico	CJG	168	S 30	6



Unidades curriculares	Área Científica	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Metodologia Jurídica e Fundamentação das Decisões Jurisdicionais	CJG	168	S 30	6
Contratos Internacionais	CJPri	168	S 30	6
Contratos Cíveis	CJPri	168	S 30	6
Contratos de Crédito e Garantias	CJPri	168	S 30	6
Contratos de Trabalho com Regime Especial	CJPri	168	S 30	6
Contratos Empresariais	CJPri	168	S 30	6
Cooperação Judiciária em Matéria Civil e Comercial	CJPri	168	S 30	6
Direito da Insolvência	CJPri	168	S 30	6
Direito das Crianças e Jovens	CJPri	168	S 30	6
Direito de Autor	CJPri	168	S 30	6
Direito do Comércio Internacional	CJPri	168	S 30	6
Direito da Propriedade Industrial	CJPri	168	S 30	6
Questões Patrimoniais da Família e Sucessórias	CJPri	168	S 30	6
Temas de Valores Mobiliários	CJPri	168	S 30	6
Temas de Direitos Reais e Registo Predial	CJPri	168	S 30	6
Temas de Responsabilidade Civil	CJPri	168	S 30	6
Temas de Sociedades Comerciais	CJPri	168	S 30	6
Seminário Livre	CJPri/CJG/DPúb	168	S 30	6